



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025.

“Dispõe sobre a rejeição do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2021”.

Art. 1º – Fica rejeitado o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo eTC-007299.989.20-2, o qual fora desfavorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, referentes ao exercício 2021.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D., Idílio José Soares”, 10 de novembro de 2025.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

ARLINDOS DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade rejeitar o Parecer Prévio Desfavorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo eTC-007299.989.20-2, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém relativas ao exercício financeiro de 2021.

A rejeição fundamenta-se na análise técnica minuciosa realizada pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Câmara Municipal, cujos pareceres encontram-se anexos e integram a presente justificativa para todos os fins de direito.

As Comissões destacam que o exercício de 2021 foi inteiramente marcado pelos efeitos da pandemia da COVID-19, período em que os entes federados, incluindo o Município de Itanhaém, estiveram submetidos a severas restrições econômicas e orçamentárias, aumento de despesas emergenciais e redução da arrecadação tributária. Tal cenário levou à edição de normas excepcionais, como a Lei Complementar nº 173/2020 e o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do reconhecimento judicial, pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.357/DF, de que as exigências fiscais ordinárias não poderiam inviabilizar a execução de políticas públicas essenciais durante o estado de calamidade.

Dessa forma, qualquer análise de regularidade de contas referente ao período deve necessariamente observar o regime jurídico excepcional então



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

vigente, sob pena de incorrer em juízo dissociado da realidade fático-financeira enfrentada pelos municípios.

No tocante ao déficit orçamentário apontado pelo Tribunal de Contas, correspondente a 3,39% do orçamento municipal, verificou-se que tal resultado, embora digno de atenção, não constitui, por si só, irregularidade apta a comprometer a aprovação das contas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não veda a ocorrência de déficit, mas exige que sua gestão observe responsabilidade fiscal e adoção de medidas de correção.

Neste diapasão, os pareceres das Comissões demonstram que a nova gestão municipal implementou ações de contenção de despesas, otimização de receitas e revisão de processos orçamentários, evidenciando atuação responsável e compatível com as exigências legais aplicáveis ao período pandêmico, o qual, por sua vez, afetou significativamente não apenas Itanhaém, mas a maioria dos municípios paulistas.

Quanto ao apontamento relacionado ao descumprimento do acordo judicial firmado com a SABESP, as Comissões demonstram que a inadimplência que resultou na rescisão do acordo ocorreu em 2020, ainda na gestão anterior, não havendo qualquer imputação fática ao gestor que assumiu em 2021.

Ao contrário, a atual administração envidou esforços para renegociar o débito mesmo em meio à pandemia, não tendo logrado êxito naquele momento apenas porque a diretoria da autarquia estadual exigiu pagamento à vista ou aporte mínimo de 40% do valor total, ambos inviáveis no contexto de emergência sanitária.

Registra-se, ainda, que em 2024 foi celebrado novo acordo de parcelamento, o qual vem sendo cumprido sem atrasos, demonstrando o



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

compromisso da gestão municipal com a regularização fiscal e reforçando a inexistência de omissão administrativa no exercício de 2021.

No que tange à alegada ausência de comprovação dos recursos vinculados da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública -CIP, as Comissões demonstram divergência significativa entre os valores apurados pela fiscalização do Tribunal de Contas e aqueles efetivamente registrados pela Prefeitura.

A diferença real entre valores arrecadados e empenhados é inferior à apontada pela Corte de Contas, sendo imprescindível considerar a possibilidade constitucional de desvinculação de 30% da receita, posteriormente majorada para 50% pela Emenda Constitucional nº 136, além do saldo financeiro existente no início do exercício.

A soma dos valores desvinculáveis, do saldo inicial e dos empenhos realizados praticamente corresponde ao montante arrecadado, evidenciando inexistência de desvio de finalidade, irregularidade material ou dano ao erário.

Ressalta-se, por oportuno, que o Município de Itanhaém superou os percentuais mínimos constitucionais de aplicação em Educação (26,54%) e Saúde (33,46%), aplicou 99% dos recursos do Fundeb e realizou tempestivamente os repasses ao Poder Legislativo, fatos que demonstram o cumprimento das obrigações legais e o direcionamento adequado de recursos para políticas públicas essenciais.

Diante da análise conjunta dos elementos apresentados, conclui-se, conforme os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que os fundamentos do Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas não se mostram suficientes para justificar a rejeição das contas do exercício de 2021.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Os apontamentos foram devidamente esclarecidos, encontram respaldo em normas excepcionais vigentes durante o período de pandemia, ou já foram objeto de medidas saneadoras, não subsistindo irregularidades de natureza grave ou insanável.

Assim, considerando o contexto extraordinário vivenciado no exercício analisado, as justificativas apresentadas pelo Executivo, a atuação diligente da atual gestão e análise das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal, justifica-se plenamente a rejeição do Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 31 da Constituição Federal, 37, da Lei Orgânica do Município e 234, e seguintes, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais normas aplicáveis, submetendo-se o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação do Plenário.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 10 de novembro de 2025.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

ARLINDOS DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **10/11/2025 18:19**

Checksum: **4A01E57EFC9990CF848A377027521F70C38034B6B22F023D92C8BFAA26637FA8**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **10/11/2025 18:22**

Checksum: **C7BC3258BC88EFF7AFD3E2962FE906A6CBF29432B727AB7E812F295F1F9C35A4**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **10/11/2025 18:30**

Checksum: **E317EFD5885479C900339AB49EC2593AF8EC6983EBFFA87D7E5276DAF5F45F51**